



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

LEI Nº 738, DE 24 DE NOVEMBRO DE 1980.

Dispõe sobre autorização à Prefeitura para firmar contrato de concessão administrativa de uso de bem público ao Serviço Social da Indústria - SESI.

JOSÉ ROBERTO DE ASSIS, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão ordinária, realizada em 21 de novembro de 1980, PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura autorizada a firmar com o Serviço Social da Indústria - SESI - Departamento Regional de São Paulo, contrato de concessão administrativa de uso, a título gratuito, de dependência situada em imóvel de sua propriedade, situado na Avenida Alfred Krupp, s/nº (Prédio do Pronto Socorro), neste Município, pelo prazo de 5 (cinco) anos, destinado exclusivamente a instalação e manutenção de um "Posto Odontológico" para prestar assistência odontológica segundo os padrões e normas adotados por essa Instituição.

Parágrafo Primeiro - O prazo da concessão administrativa de uso de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período, no interesse das partes, mediante autorização legislativa, cuja intenção de prorrogação deverá ser oferecida até 180 (cento e oitenta) dias antes do termo final do contrato.

Artigo 2º - O Concessionário se obriga, durante o prazo de concessão, a instalar e manter, nas dependências que lhe forem concedidas, um Posto Odontológico, para prestar assistência odontológica segundo os padrões e normas geralmente adotados pelo Departamento Regional do SESI em São Paulo, na consecução de suas finalidades assistenciais e educacionais.

d. PMC-95/80



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

fls. 02

Artigo 3º - Os encargos, acaso existentes, oriundos do consumo de água, esgoto, energia elétrica, telefone e gás, havidos por força e decorrência do funcionamento do Posto - Odontológico, serão suportados pelo Concessionário.

Artigo 4º - O Concessionário somente poderá efetuar reformas e adaptações julgadas necessárias à instalação e funcionamento dos equipamentos odontológicos, desde que autorizado, expressamente pela Prefeitura, devendo restituir o imóvel, quando do término da presente concessão, nas condições em que o recebeu.

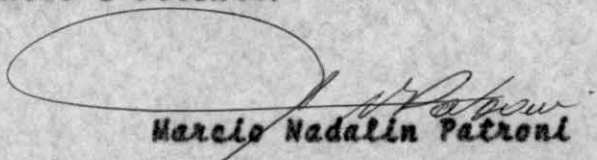
Artigo 5º - O Concessionário se obriga a zelar pelas dependências do imóvel, mantendo-o em boas condições de conservação, providenciando a pintura interna de tais dependências todas as vezes que for necessário, tendo em vista as finalidades e a destinação do imóvel.

Artigo 6º - O Concessionário fica responsável por danos por ventura causados às dependências colocadas à sua disposição, não fazendo jus a qualquer indenização, a qualquer título, por benfeitorias úteis ou necessárias.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


JOSE ROBERTO DE ASSIS
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento de Administração desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta.


Marcio Nadalin Patroni
Diretor do Deptº de Administração